



## TERMO DE REFERÊNCIA 075/2026

SERVIÇOS - CONTRATAÇÃO DIRETA

### 1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa à Contratação de empresa especializada para elaboração do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico – PAIPA e do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico – RAIPA, conforme exigências do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, destinados ao processo de licenciamento ambiental do empreendimento habitacional do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Teixeiraópolis/RO.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Administração Pública Municipal possui o dever constitucional e legal de promover o desenvolvimento da infraestrutura pública de forma compatível com a preservação do patrimônio histórico, cultural e arqueológico nacional, assegurando que a execução de obras e empreendimentos públicos ocorra em conformidade com a legislação ambiental e patrimonial vigente.
- 2.2. No presente caso, a necessidade administrativa decorre da implantação de empreendimento habitacional no Município de Teixeiraópolis/RO, vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida, cuja execução está condicionada ao atendimento das exigências estabelecidas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN no âmbito do processo de licenciamento ambiental.
- 2.3. O problema central a ser solucionado consiste na necessidade de elaboração do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico – PAIPA e do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico – RAIPA, estudos técnicos especializados exigidos pelo IPHAN para avaliar os possíveis impactos do empreendimento sobre o patrimônio arqueológico nacional e subsidiar a manifestação daquele órgão quanto à viabilidade da intervenção pretendida.
- 2.4. A legislação federal determina que empreendimentos potencialmente capazes de causar impactos ao patrimônio arqueológico sejam precedidos de estudos especializados destinados à identificação, avaliação e mitigação de possíveis impactos sobre bens arqueológicos existentes na área de influência do empreendimento. Nesse contexto, a elaboração do PAIPA constitui etapa indispensável para o planejamento das ações arqueológicas necessárias ao processo de licenciamento ambiental, estabelecendo a metodologia, os procedimentos técnicos e as atividades que deverão ser desenvolvidas durante a avaliação arqueológica.
- 2.5. Após a execução das atividades previstas no projeto, deverá ser elaborado o Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico – RAIPA, documento técnico que consolida os resultados obtidos, apresenta a caracterização da área pesquisada, a metodologia aplicada, a identificação de eventuais bens arqueológicos, a avaliação dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e a proposição das medidas de proteção, preservação, mitigação ou salvaguarda eventualmente exigidas pelo IPHAN.
- 2.6. Os principais atores envolvidos na presente demanda são a Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis, responsável pela implantação do empreendimento habitacional e pela condução do processo administrativo da contratação, e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, órgão federal competente para a proteção, preservação e gestão do patrimônio arqueológico brasileiro, responsável pela análise e aprovação dos estudos técnicos exigidos para o licenciamento do empreendimento.
- 2.7. A percepção da Administração Municipal concentra-se na necessidade de atender tempestivamente às exigências legais impostas pelo processo de licenciamento ambiental, garantindo a continuidade do empreendimento habitacional e evitando atrasos capazes de comprometer a execução das políticas públicas de habitação e o acesso da população ao Programa Minha Casa Minha Vida. Por sua vez, o



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO**



IPHAN busca assegurar que a implantação do empreendimento ocorra de forma compatível com a preservação do patrimônio arqueológico, em observância à Constituição Federal, à Lei nº 3.924/1961 e às normas específicas que disciplinam a gestão do patrimônio arqueológico nacional.

- 2.8. Ressalta-se que o Município não dispõe, em seu quadro permanente de servidores, de profissionais legalmente habilitados e tecnicamente capacitados para a elaboração do PAIPA e do RAIPA, atividades que exigem conhecimentos altamente especializados, responsabilidade técnica específica e habilitação junto ao IPHAN. Essa limitação operacional inviabiliza a execução direta dos serviços pela Administração, tornando necessária a contratação de empresa especializada com comprovada experiência na realização de estudos arqueológicos vinculados a processos de licenciamento ambiental.
- 2.9. A inexistência desses estudos impossibilita a obtenção das manifestações técnicas e autorizações emitidas pelo IPHAN, impedindo o prosseguimento do processo de licenciamento ambiental e, conseqüentemente, a execução do empreendimento habitacional. Tal situação poderá ocasionar paralisação do projeto, atraso na aplicação de recursos públicos, comprometimento do cronograma do Programa Minha Casa Minha Vida, responsabilização administrativa dos gestores públicos, aumento dos custos da contratação e prejuízos à implementação das políticas públicas municipais de habitação.
- 2.10. Além dos aspectos legais, a contratação apresenta elevado interesse público, uma vez que permitirá a continuidade do empreendimento habitacional, ampliando a oferta de moradias para a população de Teixeiraópolis, contribuindo para a redução do déficit habitacional, promovendo o desenvolvimento urbano e social do Município e assegurando que a expansão da infraestrutura ocorra em conformidade com os princípios da proteção do patrimônio cultural e do desenvolvimento sustentável, previstos no artigo 216 da Constituição Federal e no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.
- 2.11. A contratação também fortalecerá a governança pública ao assegurar maior segurança jurídica ao processo de licenciamento, reduzir riscos administrativos, ambientais e financeiros, evitar retrabalhos e atrasos na execução do empreendimento, conferir maior previsibilidade ao cronograma das obras e garantir que os recursos públicos sejam empregados de forma eficiente, econômica e em conformidade com a legislação vigente.
- 2.12. A não realização da presente contratação poderá acarretar, entre outras consequências, a impossibilidade de obtenção das autorizações do IPHAN, a interrupção do processo de licenciamento ambiental, a paralisação da implantação do empreendimento habitacional, a perda de recursos financeiros decorrentes do descumprimento dos cronogramas pactuados, a elevação dos custos administrativos e contratuais, a responsabilização dos agentes públicos, além do risco de danos irreversíveis ao patrimônio arqueológico nacional.
- 2.13. Dessa forma, resta plenamente demonstrado que a contratação dos serviços técnicos especializados para elaboração do PAIPA e do RAIPA constitui medida necessária, adequada e indispensável ao atendimento do interesse público, assegurando a continuidade do empreendimento habitacional, o cumprimento da legislação patrimonial e ambiental, a proteção do patrimônio arqueológico brasileiro e a efetiva implementação das políticas públicas de habitação no Município de Teixeiraópolis/RO.

### **3. DO ENQUADRAMENTO**

- 3.1. A presente contratação enquadra-se na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação ser inferior ao limite legal vigente para contratação direta de serviços.
- 3.2. O procedimento observará, ainda, as disposições constantes no Decreto Municipal nº 90/2026, que regulamenta a dispensa de licitação na forma presencial no âmbito da Administração Pública Municipal de Teixeiraópolis/RO.

### **4. DA VIGÊNCIA**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO**



- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, caso haja interesse da Administração e permaneçam demonstradas as condições que justificaram a contratação.

## **5. DA JUSTIFICATIVA DA FORMA PRESENCIAL**

- 5.1. A presente contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação na forma presencial, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 090/2026, que regulamenta os procedimentos de contratação direta no âmbito da Administração Pública Municipal de Teixeiraópolis.
- 5.2. A adoção da forma presencial mostra-se adequada às características da presente contratação, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para elaboração do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico – PAIPA e do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico – RAIPA, conforme exigências do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, destinados ao processo de licenciamento ambiental do empreendimento habitacional vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Teixeiraópolis/RO.
- 5.3. Considerando que os estudos arqueológicos constituem requisito indispensável para o prosseguimento do processo de licenciamento ambiental e, conseqüentemente, para a implantação do empreendimento habitacional, faz-se necessária a adoção de procedimento que possibilite maior eficiência na condução da contratação, permitindo o recebimento das propostas e a realização de lances verbais em sessão pública, conforme previsto no Decreto Municipal nº 090/2026, sem prejuízo da ampla divulgação do procedimento e da observância dos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 5.4. A conclusão tempestiva da contratação é essencial para evitar atrasos no cronograma de implantação das unidades habitacionais, bem como para assegurar o cumprimento das exigências estabelecidas pelo IPHAN e a continuidade das etapas necessárias ao licenciamento ambiental, prevenindo prejuízos ao interesse público, à aplicação dos recursos públicos e à execução da política habitacional do Município.
- 5.5. Dessa forma, a realização da contratação por meio de Dispensa de Licitação na forma presencial revela-se compatível com as peculiaridades do objeto e com a regulamentação municipal vigente, assegurando maior eficiência ao procedimento administrativo, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, isonomia, competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

## **6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.
- 6.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Contratação Direta.
- 6.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Aviso de Contratação Direta.
- 6.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 6.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis em características, complexidade e quantidade com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 6.4.2. A empresa deverá possuir em seu quadro ou manter vínculo contratual com arqueólogo legalmente habilitado e autorizado pelo IPHAN para elaboração do PAIPA e RAIPA.

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO**



- 7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis.
- 7.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

|                                 |                       |
|---------------------------------|-----------------------|
| <b>Programação Orçamentária</b> | 02.002.4.122.2.006.48 |
| <b>Elemento Despesa</b>         | 3.3.90.39.00.00       |
| <b>DESP Reduzida</b>            | 48                    |
| <b>Fonte de Recurso</b>         | 1.500.0000.0000       |

- 7.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **8. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

- 8.1. A entrega dos estudos técnicos é de no máximo 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da “Ordem de Serviço” emitida pela Secretaria Municipal requisitante.
- 8.2. O local de entrega será indicado na “Ordem de Serviço”, não podendo ser fora do território do município.
- 8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 9.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO**



- 9.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 9.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 9.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 9.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 9.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 9.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa.
- 9.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**Complementações e Aprovação dos Estudos**

- 9.12. A contratada será responsável pela elaboração do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico – PAIPA e do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico – RAIPA, bem como pelo protocolo dos estudos junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, quando essa atribuição couber ao contratado, ou pela entrega dos documentos devidamente assinados e aptos para protocolo pela Administração.
- 9.13. Durante a análise dos estudos pelo IPHAN, a contratada deverá prestar todo o suporte técnico necessário ao atendimento de diligências, pedidos de esclarecimentos, complementações, adequações ou correções que decorram de falhas, omissões ou insuficiências dos estudos apresentados, sem qualquer ônus adicional para a Administração, até a manifestação conclusiva do órgão competente.
- 9.14. Não estarão compreendidas na obrigação prevista no parágrafo anterior as alterações decorrentes de modificações supervenientes promovidas pela Administração no projeto do empreendimento, na área de intervenção ou no escopo originalmente contratado, hipótese em que eventual serviço adicional deverá ser previamente justificado e formalizado na forma da legislação aplicável.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO**



- 10.2. O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com o Contratado em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- 10.3. Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos produtos contratados.
- 10.4. Os contratantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Termo de Referência estão sendo cumpridas pelo contratado.
- 10.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no Termo e Contrato ou instrumento hábil;
- 10.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 10.7. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.8. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 11.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada e nas demais normas aplicáveis.
- 11.2. Elaborar o Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico – PAIPA e o Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico – RAIPA, observando as exigências técnicas e normativas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e demais legislações pertinentes.
- 11.3. Disponibilizar equipe técnica qualificada e profissional legalmente habilitado para a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade técnica dos estudos elaborados.
- 11.4. Executar os serviços no prazo estabelecido neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do cronograma pactuado.
- 11.5. Prestar todos os esclarecimentos e realizar, sem ônus adicional para a Administração, as complementações, adequações, correções ou ajustes que venham a ser solicitados pelo IPHAN, desde que decorrentes de falhas, omissões ou insuficiências dos estudos apresentados, até a manifestação conclusiva do órgão competente.
- 11.6. Responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive despesas com pessoal, deslocamentos, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas diretas ou indiretas indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas.
- 11.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato, não sendo essa responsabilidade reduzida ou excluída pela fiscalização exercida pela Contratante.
- 11.8. Manter comunicação formal com a Contratante durante toda a execução contratual, ressalvadas as situações de urgência, que deverão ser posteriormente formalizadas por escrito.
- 11.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.11. Assinar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO**



- 11.12. Corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, os serviços que apresentarem falhas, inconsistências ou desconformidade com as especificações deste Termo de Referência ou com as exigências do IPHAN.
- 11.13. Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 11.14. Facilitar a atuação da fiscalização contratual, prestando todas as informações e disponibilizando os documentos necessários ao acompanhamento da execução do objeto.
- 11.15. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não se transferindo à Administração qualquer responsabilidade por seu inadimplemento.
- 11.16. Observar, durante toda a execução do contrato, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e boa-fé administrativa, bem como cumprir a legislação aplicável à proteção do patrimônio arqueológico e ao licenciamento ambiental.
- 11.17. Não contratar, para a execução do objeto, servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração Pública Contratante, durante a vigência do contrato.
- 11.18. Não divulgar, utilizar ou veicular informações relacionadas ao objeto da contratação para fins publicitários ou comerciais, salvo mediante autorização prévia e expressa da Administração.

**12. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.
- 12.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 12.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 13.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.
- 13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**14. DA GARANTIA CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- 14.1. A contratada responderá pela qualidade técnica dos estudos elaborados durante o prazo de 12 meses.
- 14.2. Caso o IPHAN apresente diligências, exigências técnicas ou necessidade de complementações relacionadas ao objeto contratado, a contratada deverá promover os ajustes necessários, sem custos adicionais para a Administração, desde que decorrentes de falhas, omissões ou insuficiências dos estudos apresentados.
- 14.3. A garantia não abrange alterações decorrentes de mudanças no projeto do empreendimento promovidas posteriormente pela Administração.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS  
DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO



**15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;

15.1.1. É permitida a subcontratação de serviços de natureza acessória e instrumental, pelos quais a CONTRATADA manter-se-á integralmente responsável.

**16. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO**

| ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO                                                        |                                                                                                                             |         |        |               |                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|---------------|----------------------|
| Item                                                                                              | Descrição                                                                                                                   | Unidade | Quant. | R\$ Unit.     | R\$ Total            |
| 1                                                                                                 | Elaboração do Projeto e Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico – PAIPA, conforme exigências do IPHAN. | Serv.   | 1      | R\$ 22.475,53 | R\$ 22.475,53        |
| <b>QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE</b>                                                         |                                                                                                                             |         |        |               |                      |
| Secretaria de Planejamento, Adm, Fazenda e Esporte   Quantidade: 1,00   Valor Total R\$ 22.475,53 |                                                                                                                             |         |        |               |                      |
| <b>Valor Total</b>                                                                                |                                                                                                                             |         |        |               | <b>R\$ 22.475,53</b> |

Teixeirópolis - RO, 14 de Julho de 2026

---

Giovanna Carneiro Lacerda  
Assessor de apoio  
2976

---

Tereza Barreto Santana Bueno Aires  
Agente Administrativo  
081